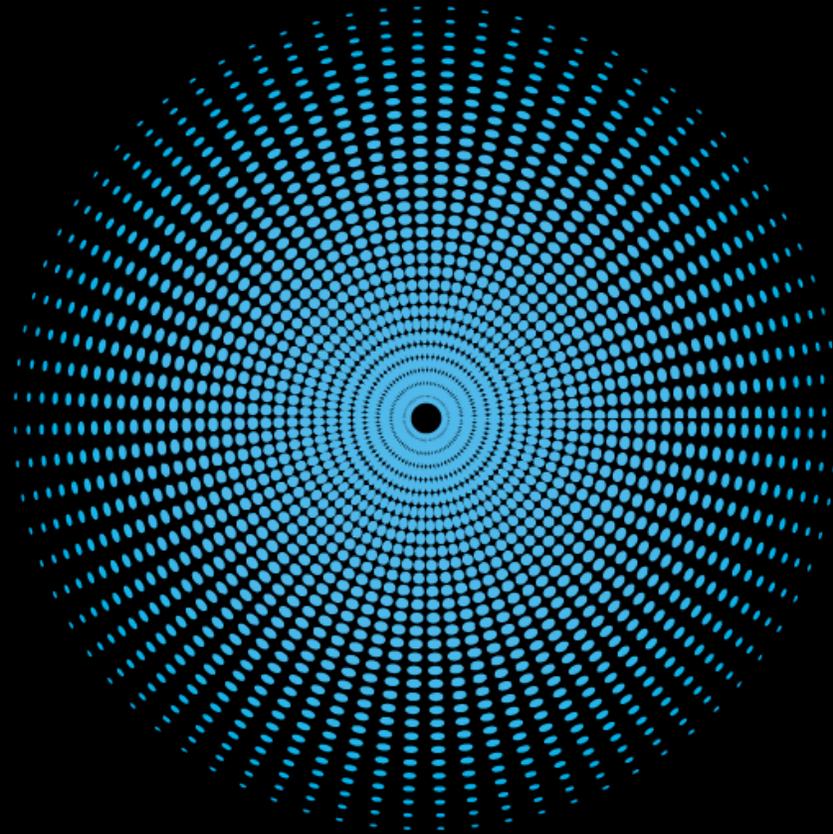


Deloitte.



Deloitte Tax Academy
Um ano de IVA em Angola

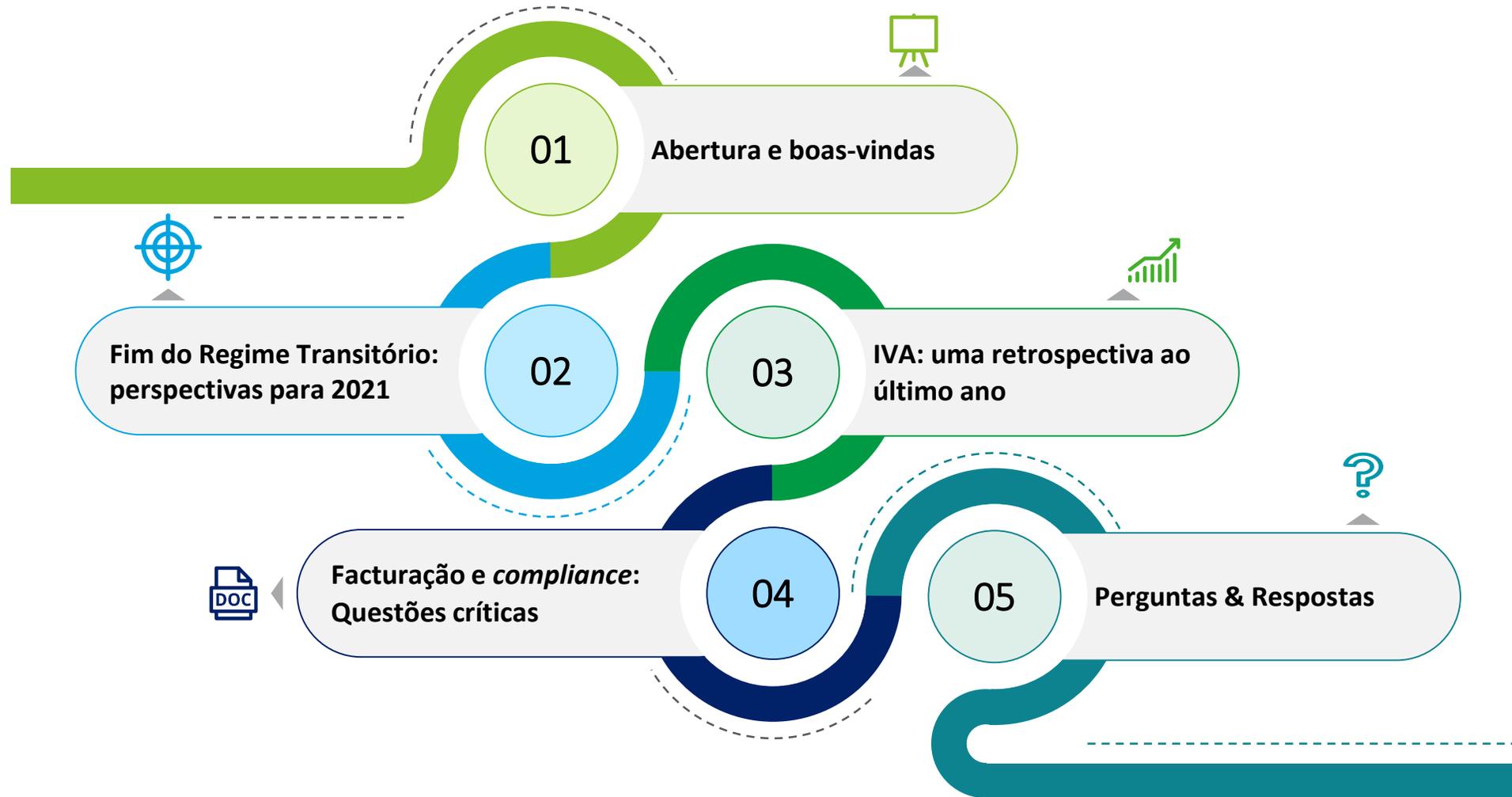
17 de Novembro de 2020



**MAKING AN
IMPACT THAT
MATTERS**
since 1845

Um ano de IVA em Angola

Agenda

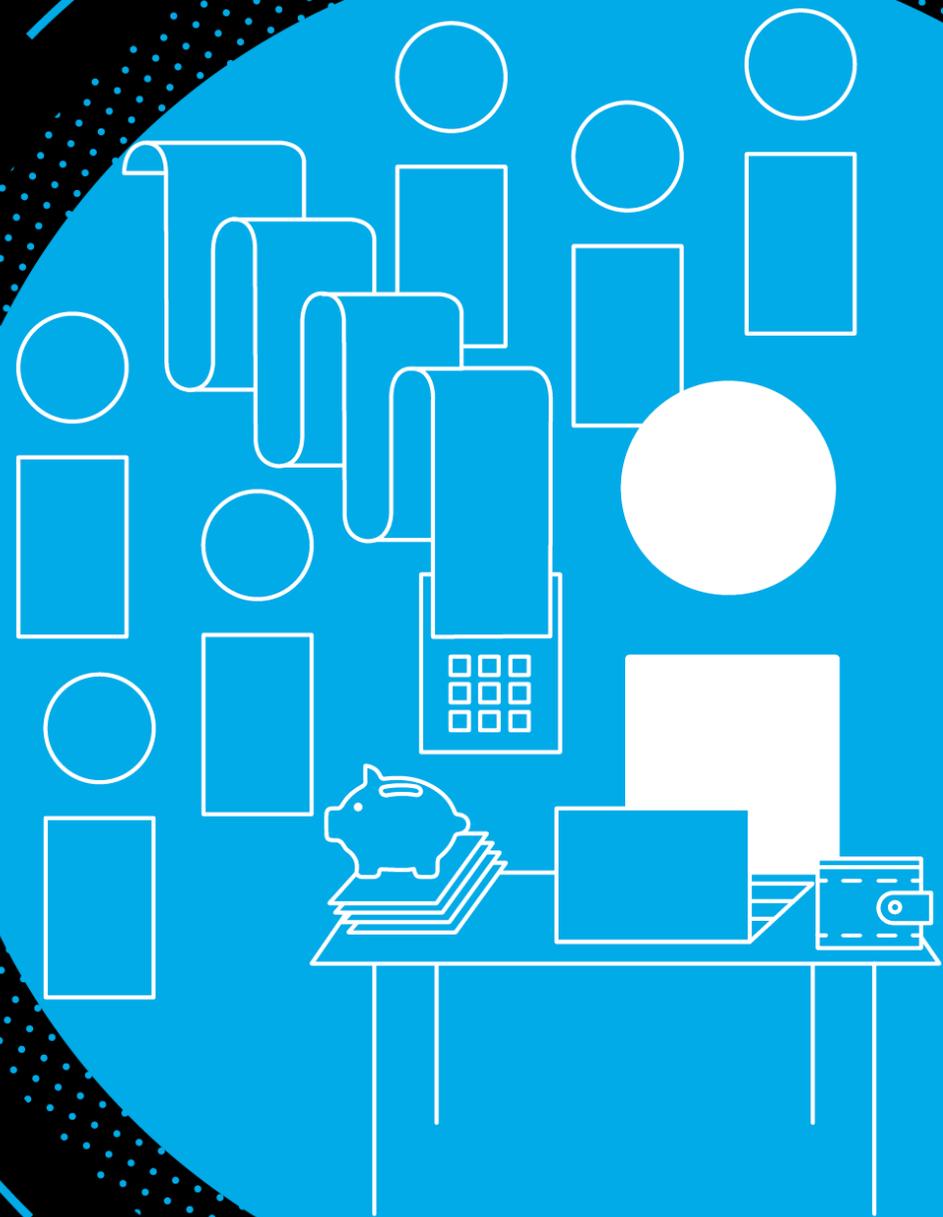




Abertura e boas-vindas

01

Fim do Regime Transitório: Perspectivas para 2021



Um ano de IVA em Angola

Fim do Regime Transitório: Perspectivas para 2021

“Os impostos são o preço que nós pagamos por uma sociedade civilizada.”

Oliver Wendell Holmes, jurista americano



01

02

03

1 de
Outubro
de 2019

Introdução do IVA em Angola

Implementação **faseada e gradual**,
para **permitir a adequada preparação** dos
agentes económicos e da AGT,
considerando o elevado grau de
complexidade do funcionamento do IVA.

Regime
Geral



Regime
de Não
Sujeição

Regime
Transitório

Vigência
prevista até
31/12/2020

Um ano de IVA em Angola

Fim do Regime Transitório: Perspectivas para 2021

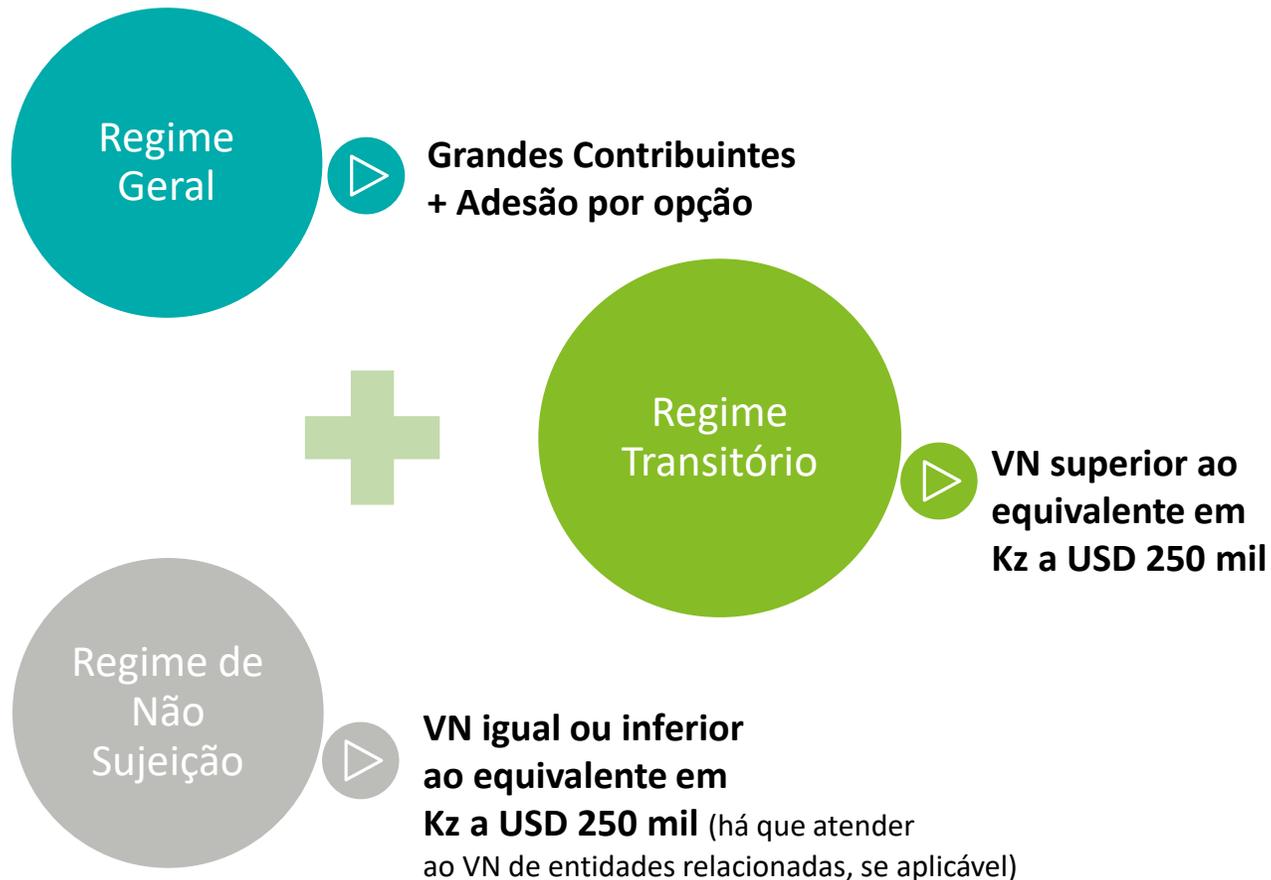


01

02

03

Até 31 de Dezembro de 2020



Enquadramento dos contribuintes @ Setembro 2020:

- **7.291** no Regime de Não Sujeição
- **4.900** no Regime Transitório
- **3.794** no Regime Geral

Um ano de IVA em Angola

Fim do Regime Transitório: Perspectivas para 2021

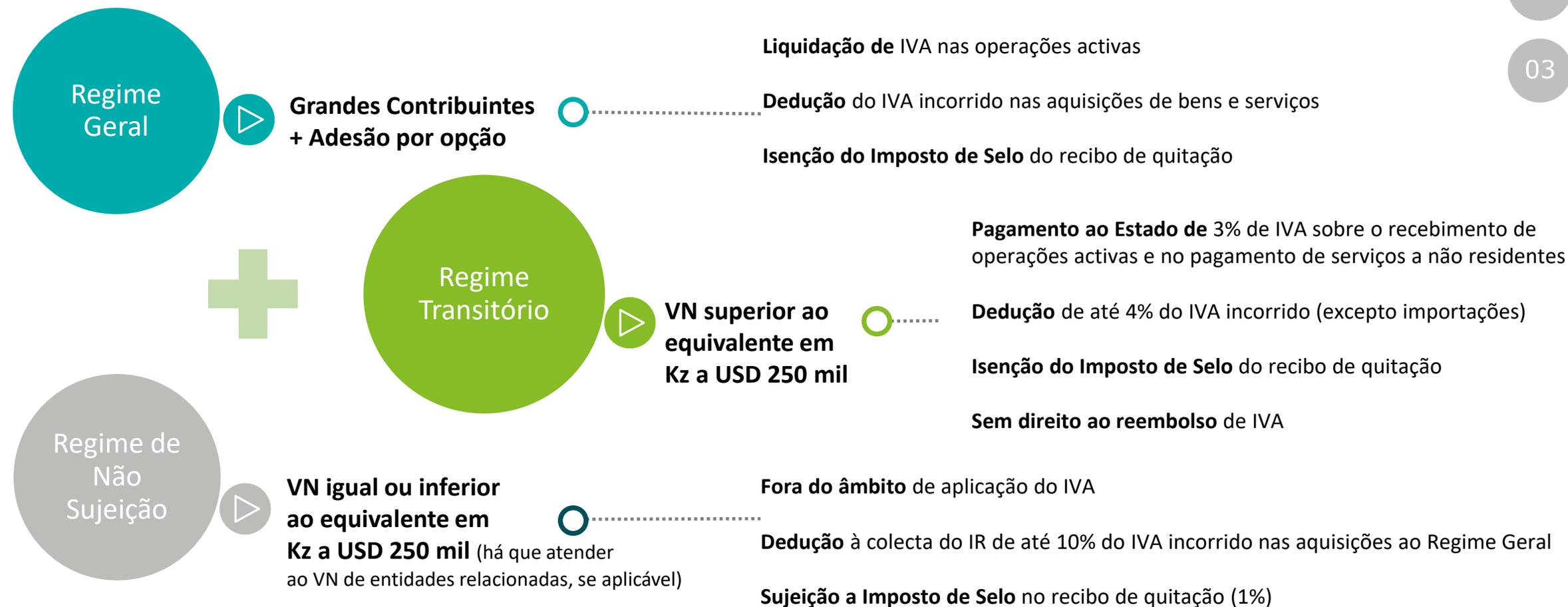


01

02

03

Até 31 de Dezembro de 2020





01

02

03

Proposta de alterações ao CIVA (Orçamento Geral do Estado para 2021)



O Código do IVA prevê, a **partir de 1 de Janeiro de 2021, o fim do Regime Transitório**, mantendo-se apenas o Regime Geral e o Regime de Não Sujeição

No entanto, nos termos da **proposta de alterações ao Código do IVA (Orçamento Geral do Estado), a partir de 1 de Janeiro de 2021 haverá alterações significativas** a considerar a par do termo do Regime Transitório:

- É revogado o Regime de Não Sujeição
- São criados dois novos regimes do IVA
 - => Regime Simplificado
 - => Regime de Exclusão



01

02

03

Proposta de alterações ao CIVA (Orçamento Geral do Estado para 2021)

Regime
Geral



Sujeitos Passivos do actual Regime Geral
+
VN superior a 350 milhões de Kz
+
Indústria Transformadora

- ✓ Necessidade de se proceder a **ajustes significativos** ao funcionamento do imposto, **para conformar o IVA à dinâmica económica do país**
- ✓ Serão introduzidas alterações de fundo tidas como essenciais pela AGT e Executivo:

Regime
Simplificado



VN igual ou inferior
a 350 milhões de Kz

- Criação do Regime Simplificado do IVA (objectivo: limitar a adesão massiva ao Regime Geral de contribuintes ainda não preparados)
- Extinção do Regime de Não Sujeição: criação do Regime de Exclusão do IVA
- Consolidação da taxa reduzida de 5% de IVA para determinados bens

+

- Possibilidade de Reembolso de IVA para o Regime Simplificado
- Incidência de Imposto de Selo nas operações isentas
- Retenção de 2,5% a título de IVA pelos bancos, nos pagamentos recebidos em Terminais de Pagamento Automático (TPA)
- Pagamento do IVA ao Estado até ao último dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam as operações

Regime de
Exclusão



VN igual ou inferior
a 10 milhões de Kz



01

02

03

Regime Geral

Principais alterações previstas

- ✓ Os sujeitos passivos que pratiquem operações **exclusivamente isentas** ficam obrigados ao pagamento de **Imposto de Selo sobre o recibo** de quitação à taxa **de 7%**
- ✓ Sujeitos passivos mistos: não estarão sujeitos ao pagamento do **Imposto de Selo sobre o recibo** de quitação
- ✓ Sobre os recebimentos obtidos através de TPA: **será retido** pela instituição bancária (recebedora) o **montante de 2,5% do valor dos pagamentos efectuados pelos clientes, a título de IVA**
- ✓ Pode deduzir-se na declaração periódica do IVA a totalidade do valor de IVA retido (**“IVA a recuperar de retido”**)

Sujeitos passivos com operações exclusivamente isentas de IVA

IS: 7%

Sujeitos passivos mistos (operações isentas e tributadas em IVA)

IVA: 14% / 5% / 0%

Um ano de IVA em Angola

Fim do Regime Transitório: Perspectivas para 2021



01

02

03

Principais alterações previstas

Regime Simplificado

- ✓ Os sujeitos passivos apuram o **IVA mensalmente** aplicando **7%** sobre o valor recebido de operações não isentas (incluindo adiantamentos) e sobre o valor dos serviços pagos a não residentes
- ✓ Quanto às operações isentas de IVA, os sujeitos passivos pagarão **Imposto de Selo à taxa de 7%**
- ✓ Poderão **deduzir 7% do total do IVA** suportado nas aquisições, **incluindo importações**
- ✓ Poderão solicitar o **reembolso do IVA que acumulado a crédito** (em princípio, uma vez por ano e em 50%)
- ✓ Sobre os recebimentos obtidos nos TPA **será retido** pela instituição bancária (recedora) o **montante de 2,5% do valor dos pagamentos efectuados pelos clientes, a título de IVA**
- ✓ Pode deduzir-se na declaração periódica do IVA a totalidade do valor de IVA retido (**“IVA a recuperar de retido”**)

**Sujeitos passivos
(operações isentas e tributadas em IVA)**



IVA nas tributadas: 7%
IS nas isentas: 7%



01

02

03

Principais alterações previstas

Retenção de 2,5% a título de IVA



- ✓ A **retenção de 2,5% a título de IVA será sempre efectuada**, independentemente de:
 - a operação ser tributada ou isenta de IVA
 - o sujeito passivo (fornecedor) ser do Regime Geral ou Simplificado
- ✓ A dedução dos 2,5%, a efectuar na declaração periódica (RG e RS) poderá **abater** ao **IVA** mensal apurado na declaração periódica (obtivemos informação da AGT que não poderá ser abatido ao valor do Imposto de Selo mensal a pagar, mesmo que não haja IVA liquidado suficiente)
- ✓ As instituições financeiras bancárias têm de:
 - Parametrizar os TPA para permitir a retenção do IVA (no prazo de 4 meses após a entrada em vigor das alterações)
 - Assegurar a transferência automática para a CUT do IVA retido aos seus clientes, nas 24 horas após o fecho do período contabilístico dos TPA
 - Enviar mensalmente para a AGT um ficheiro com os valores dos recebimentos por cada cliente, identificado com o respectivo NIF
- ✓ Incumprimento destas obrigações pelos bancos: multa de 25% do IVA não retido (ou retido e não transferido) + juros de mora

02

IVA: Uma retrospectiva ao último ano



Um ano de IVA em Angola

Uma retrospectiva ao último ano

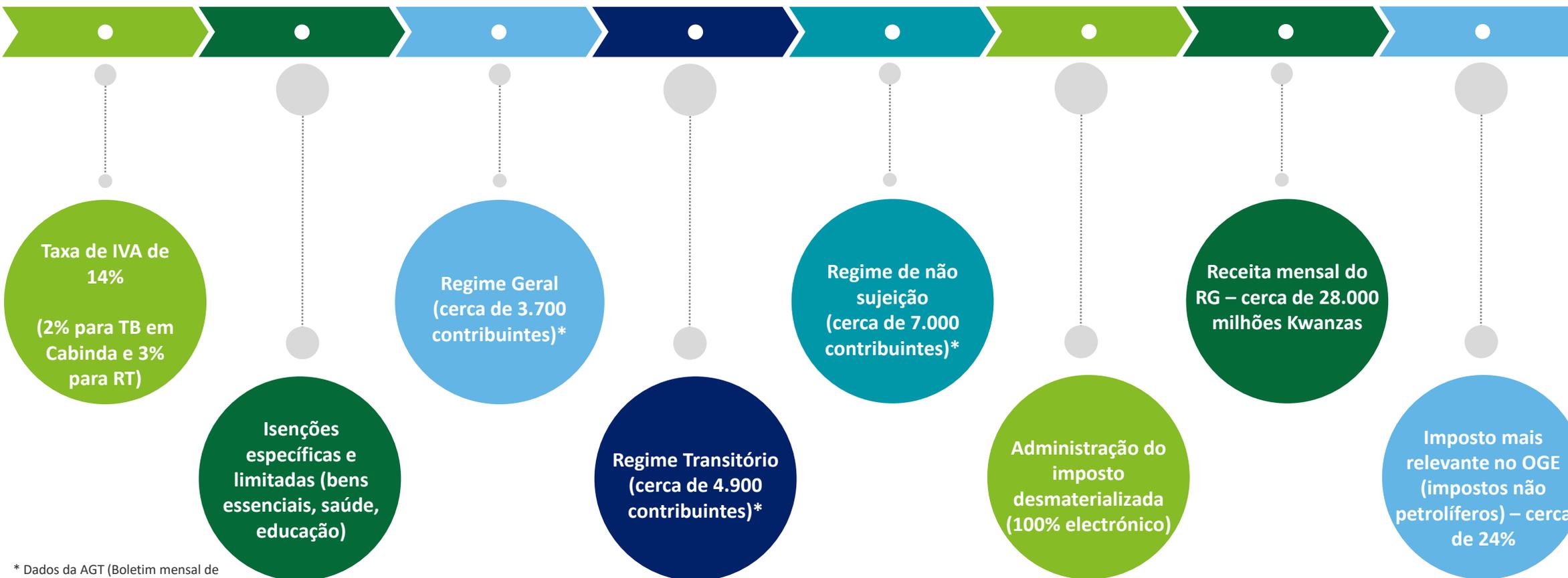
Introdução do IVA – Factos relevantes



01

02

03



* Dados da AGT (Boletim mensal de Agosto de 2020)

Um ano de IVA em Angola

Uma retrospectiva ao último ano

Introdução do IVA – Principais alterações



01

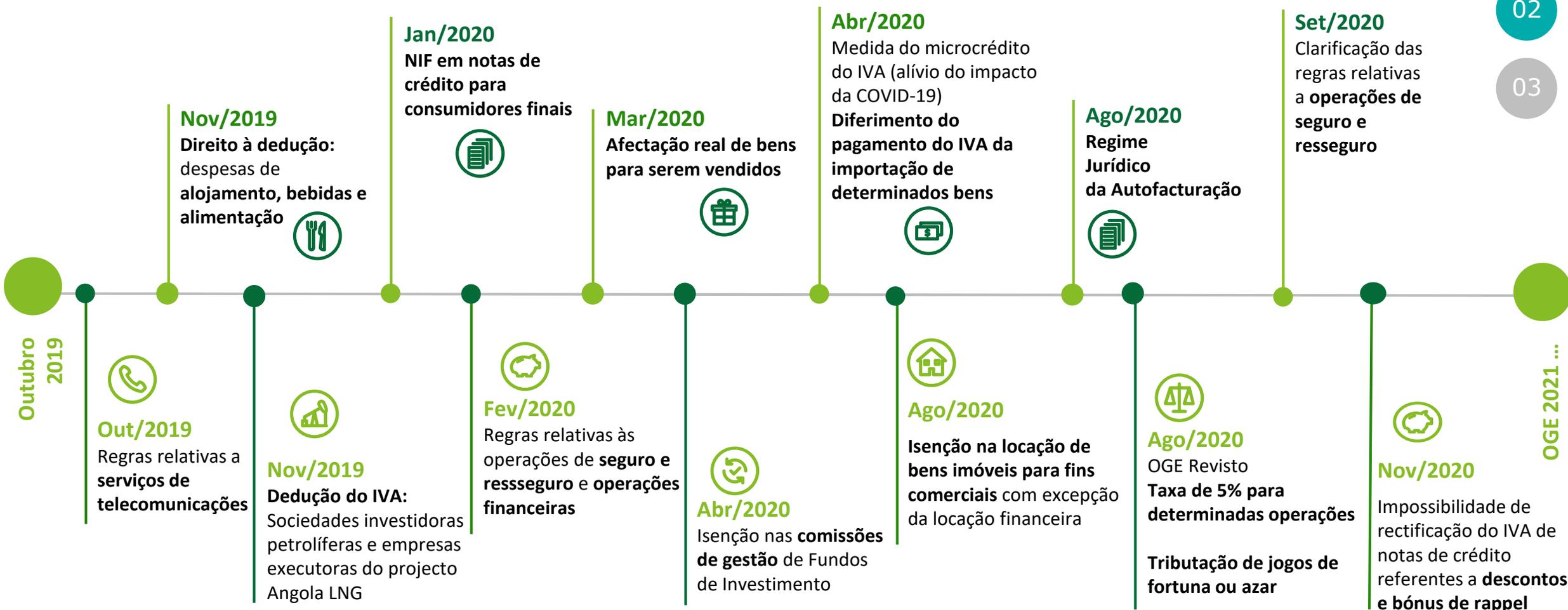
02

03

Um ano de IVA em Angola

Uma retrospectiva ao último ano

Principais alterações desde a entrada em vigor



OGE 2021 ...

Um ano de IVA em Angola

Uma retrospectiva ao último ano

Alguns aspectos críticos para a correcta administração do IVA

Prazos para dedução



- **Regra geral:** IVA tem de ser recuperado no mês ou mês seguinte ao da data de emissão da factura
- **Prazo restritivo** – pode levar a uma quebra indesejada da neutralidade (princípio fundamental do IVA)
- Devem ser **equacionadas alternativas de regularização** para situações devidamente comprovadas de impossibilidade

Métodos de dedução



- **Métodos:** *Pro rata* e Afecção real
- **Método regra:** *pro rata* (afecção real possível em determinadas situações autorizadas previamente pela AGT)
- Devem ser equacionados mecanismos que permitam a **utilização generalizada da afecção real**, para assegurar a neutralidade do imposto

Reembolsos



- **Reembolsos:** contribuintes começam a pedir devolução de créditos e AGT a reembolsar
- **Julho e Agosto de 2020:** efectuados mais de 50 pedidos, **cerca de 7.800 milhões de Kwanzas - deferidos e pagos 6 pedidos, cerca de 2.000 milhões de Kwanzas** (dados AGT)

Mecanismo fundamental que **exige dos contribuintes e da AGT atenção especial**

Outros aspectos relevantes



- **Localização das operações:** conceito de utilização efectiva em Angola
- **Regularizações de IVA:** créditos em mora/incobráveis; alteração do valor tributável; erros nas declarações e registos
- **Valor tributável/Incidência:** juros de mora; indemnizações
- **Renúncia à isenção:** âmbito aplicação



01

02

03

Um ano de IVA em Angola

Uma retrospectiva ao último ano

O futuro ... que desafios?



01

02

03



Regras objectivas quanto à dedução do IVA – não restritivas

Colaboração entre AGT e Contribuintes para assegurar a correcta administração do IVA

Mecanismo efectivo de reembolso com responsabilidade para AGT e contribuintes

Assegurar a constante adaptação do imposto aos desafios actuais

Avaliar melhores práticas internacionais

Jurisprudência internacional em matéria de IVA

Responsabilidade de todos os intervenientes

Segurança jurídica

03

Facturação e *compliance*: Questões críticas



Um ano de IVA em Angola

Facturação e *compliance*: Questões críticas



01

02

03

Um ano de IVA em Angola

Facturação e *compliance*: Questões críticas

Facturas e documentos equivalentes



Facturas emitidas

- **Obrigaçã**o de emissão de facturas e documentos equivalentes para suportar todas as transmissões de bens, prestações de serviços e pagamentos antecipados e/ou adiantamentos
- **Penalidades**
 - a) Não emissão de factura (7% / 15%)
 - b) Emissão com elementos omitidos ou incorrectamente indicados (1% / 5%)



01

02

03

Um ano de IVA em Angola

Facturação e *compliance*: Questões críticas

Facturas e documentos equivalentes



Facturas recebidas

- Impacto no direito à dedução do IVA
 - a) Facturas com elementos omitidos ou incorrectamente indicados
 - b) Facturas reportadas com mais de dois meses



01

02

03

Um ano de IVA em Angola

Facturação e *compliance*: Questões críticas

Facturas e documentos equivalentes



Notas de crédito

- **Documentos rectificativos de facturas** (redução e anulação do valor / correcção de erros)
- **Regularização do IVA**
 - a) Motivo justificativo
 - b) Prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação
 - c) Mês ou mês seguinte ao da emissão



01

02

03

Um ano de IVA em Angola

Facturação e *compliance*: Questões críticas



01

02

03

Aquisições a não residentes IVA & Reporte

Serviços

Autoliquidação via reporte na declaração de IVA



Pagamento: realização dos serviços / emissão da factura



Dedução: mês ou mês seguinte à realização dos serviços / emissão da factura



Montantes em moeda nacional: taxa de câmbio de venda fixada pelo BNA



Importações de bens



Pagamento do IVA nos serviços aduaneiros



Pagamento: no momento do desalfandegamento dos bens



Dedução: até ao período seguinte ao da emissão do documento de cobrança



Reporte: com documento emitido pelos serviços aduaneiros (nota de liquidação/documento de cobrança)

Um ano de IVA em Angola

Facturação e *compliance*: Questões críticas



01

02

03



Reporte de
informação



Declaração periódica de IVA

- **Submissão da declaração** e pagamento do imposto devido até ao último dia do mês seguinte a que respeitam as operações
- Declarações de substituição – multas e taxas



Ficheiro SAF-T(AO)

- **Reporte mensal** dos ficheiros de Facturação e Aquisição de Bens e Serviços
- **Penalidades** pelo incumprimento

Q&A



"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas ("Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

2020 Deloitte & Touche - Auditores, Lda.



IS 668746